



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 373

Assunto: Cria a ORDEM DO MÉRITO MUNICIPAL no Município de Jundiaí.

RESOLUÇÃO N.º 266

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 26 de setembro de 1980

Clas. 502.355

Proc. N.º 14.755



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentada à Mesa em 04/12/1977  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014705 14 DEZ 75  
CLASSIF. 502.355

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 16.07.1980  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 17.06.1980  
Presidente

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 373

Art. 1º - É criada a Ordem do Mérito Municipal no Município de Jundiaí.

Art. 2º - Essa distinção somente será concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo.

Art. 3º - A concessão da honraria será feita anualmente, por meio de projeto de decreto legislativo subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara e para ser recebido pela Mesa deverá vir instruído com:-

- I - os dados biográficos do homenageado;
- II - relação circunstanciada dos relevantes serviços prestados ao Município,
- III - declaração do homenageado dando sua anuência para a apresentação de seu nome.



(Projeto de Resolução nº 373 - fls.2.)

Parágrafo único - Nenhum Vereador poderá subcrever em primeiro lugar, mais do que dois projetos, por legislatura, que vise a concessão da Ordem do Mérito Municipal.

Art. 4º - Aos distinguidos com a "Ordem do Mérito Municipal" se concederá medalha de prata, cunhada com o brasão das armas de Jundiaí, tendo no verso a expressão "HONRA AO MÉRITO - JUNDIAÍ".

Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta Resolução que passa a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04-12-79

*[Handwritten signatures and initials]*  
ELIO ZILLO  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*


\*



(Projeto de Resolução nº 373 - fls.3.)

JUSTIFICATIVA

O texto do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.362 e sua respectiva justificativa que instruem a presente proposição revelam os motivos determinantes desta proposta.

  
ELIO ZILIO

\*

mc



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

FLS. 1425	FLS.
PROC. 4371	PROC. 4371

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
23 NOV 79  
PROTOCOLO Nº  
CLASSIF.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

PROJETO DE LEI Nº 3.362

SUBSTITUTIVO Nº 1

Art. 1º - É revogada a Lei nº 1.110, de 28 de junho de 1963.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22-11-1979.

ELIO ZILLO



(Projeto de Lei nº 3.362 - Substitutivo nº 1 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA


Diz a Assessoria Jurídica, em seu Parecer nº 2,375, a fls. 6/7:

"1. (...) a Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 25, inciso XIII, (...) confere à Câmara competência privativa para conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

"2. Em face dessa competência privativa, já não cabe ao Prefeito conceder qualquer honraria ou homenagem, por meio de Decreto, bem como não pode participar, seja pela iniciativa, seja pela sanção ou pelo veto, da concessão feita pela Câmara, de vez que esta é feita por Decreto Legislativo que afasta inteiramente a sua participação.

"3. Assim sendo, sugerimos a revogação pura e simples da Lei Municipal nº 1.110, hoje em conflito com a Lei Orgânica dos Municípios, e a criação da Ordem do Mérito, a ser concedida pela Câmara às pessoas que se enquadrem nas exigências do art. 25, inciso XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, sejam ou não jundiaíenses (...)."

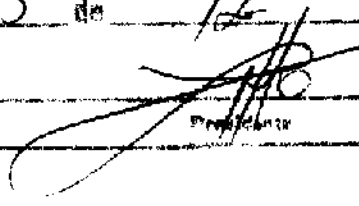
Com fundamento nesta manifestação, estamos apresentando este substitutivo, bem como apresentaremos o competente projeto de resolução, instituindo, oportunamente, a Ordem do Mérito Municipal.

  
ELIO ZÍLIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 05 de 12 de 19 79

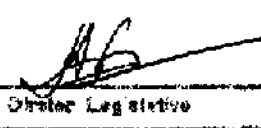


Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 05 de 12 de 19 79

encaminhe a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.411

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 373

PROC. Nº 14.755

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de resolução tem por finalidade criar a Ordem do Mérito Municipal, a ser conferida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo.

A concessão da honraria será feita anualmente, por meio de projeto de decreto legislativo subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara e para ser recebido pela Mesa deverá vir instruído com os dados biográficos do homenageado, relação circunstanciada dos relevantes serviços prestados ao Município e declaração do homenageado dando sua anuência para a apresentação de seu nome. Nenhum Vereador poderá subscrever, em primeiro lugar, mais do que dois projetos, por legislatura, que vise a concessão da Ordem do Mérito Municipal.

Aos distinguidos com a "Ordem do Mérito Municipal" se concederá medalha de prata, cunhada com o brasão das armas de Jundiaí, tendo no verso a expressão "HONRA AO MÉRITO - JUNDIAÍ".

As despesas com a execução dessa resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

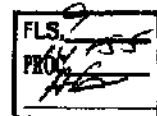
A proposição está justificada a fls. 4/6.

PARECER

\*

*Carla Zillo*






Parecer nº 2.411 da A.J. - fls. 2.

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à competência, mas anti-regimental, quanto à iniciativa, por desatender o art. 236 do Regimento Interno. Ora, dispõe o art. 6º que essa Resolução passará a integrar o Regimento Interno, o que implica na alteração do Regimento, a exigir a observância do referido dispositivo regimental.
2. A aprovação do presente projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de janeiro de 1.980

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

FLS. 10  
PROC. 19715  
AB

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 01 de Fevereiro de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*AB*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 04 de Fevereiro de 1980

*AB*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 04 de Fevereiro de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*AB*  
Diretor Legislativo

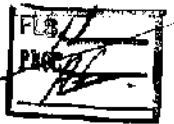
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *A. Voto*

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 05 de Fevereiro de 1980

*AB*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.755

Projeto de Resolução nº 373, de autoria do Vereador sr. Elio Zillo, que cria a ORDEM DO MÉRITO MUNICIPAL no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 504

Esta proposição tem por objetivo criar a Ordem do Mérito Municipal, a ser outorgado a pessoas que se destacarem em relevantes serviços prestados ao Município.

O Projeto de Resolução se apresenta devidamente instruído, inclusive contando com doze assinaturas, conforme estabelece o Regimento Interno da Casa.

Projeto de Resolução conforme ao direito vigente.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 08-2-1980.

DUÍLIO BUZANELI,  
Presidente e relator.

Aprovado em 12-2-80

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
EDMAR CORRÊTA DIAS

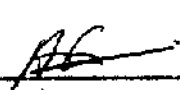
  
RANDAL JULIANO GARCIA


  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS


\*  
MC

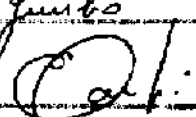


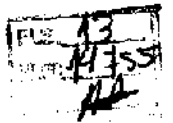
Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa  
Aprovado em 1ª discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 17 de  
06 de 19 80  
Encaminhado a Presidência para despacho.  
Em 18 de junho de 19 80  
  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
para emitir parecer no prazo de      dias.  
Em 18 de junho de 19 80  
  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa  
Aos 18 de 06 de 19 80  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento, em cumprimento,  
ao despacho supra.  
  
Diretor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao V. Sr. Cícilio Carpi  
para tratar no prazo de      dias.  
Em 20 de junho de 19 80  
  
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.755

Projeto de Resolução nº 373, de autoria do Vereador Elio Zillo, que cria a ORDEM DO MÉRITO MUNICIPAL no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 598

A Comissão de Finanças e Orçamento reconhece que o projeto de resolução tem méritos suficientes para tramitar nesta Casa.

Esta proposição, apresentada pelo Vereador Elio Zillo, dá a oportunidade para a Câmara Municipal homenagear - todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao - Município.

Nada mais justo do que conceder "Ordem do Mérito Municipal" aos dignos merecedores desta honraria.

Por considerarmos o projeto de alcance social, onde as pessoas serão reconhecidas como merecedoras dessa medalha de prata, fazendo jus pelos serviços prestados a nossa cidade, somos pela aprovação.


Sala das Comissões, 24/junho/1980

Aprovado em 24-6-80

  
Antônio Tavares

  
Duílio Guzanelli

SS.

  
Ercílio Carpi -  
Presidente e relator.

  
Ariovaldo Alves

Lázaro de Almeida

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 19  
PROC. 1435  
12

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 25 de Junho de 19 80  
recôbi da Comissão de \_\_\_\_\_  
Finanças e Orçamento

*AB*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 26 de Junho de 19 80

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 6 de 19 80  
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

*AB*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Araco

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 5 de Agosto de 19 80

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.755

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 373, de autoria do Vereador Elio Zillo, que cria a ORDEM DO MÉRITO MUNICIPAL no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 612


De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o Projeto de Resolução nº 373, visa criar a Ordem do Mérito no Município de Jundiaí.

O zelo e as exigências estabelecidas para a concessão da honraria, que se encontram inseridas no artigo 2º do Projeto, dão-nos a tranquilidade para que coloquemo-nos a favor da proposição.

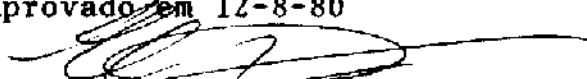
Ainda no artigo 3º nota-se a cautela para formalização do projeto de concessão, que deverá ser subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara e exige ainda um elenco de documentos.


Face ao exposto, somos favoráveis à aprovação desta propositura.

Sala das Comissões, 08-08-1980.

  
José Rivelli,  
Presidente e relator.

Aprovado em 12-8-80

  
Edmar Correia Dias

  
Jorge Roque de Moura

  
Lazaro Rosa

  
Pedro Osvaldo Beagim.



RESOLUÇÃO Nº 266, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 16 - de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É criada a Ordem do Mérito Municipal no Município de Jundiaí.

Art. 2º - Essa distinção somente será concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo.

Art. 3º - A concessão da honraria será feita anualmente, por meio de projeto de decreto legislativo subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara e para ser recebido pela Mesa deverá vir instruído com:-

- I - os dados biográficos do homenageado;
- II - relação circunstanciada dos relevantes serviços prestados ao Município;
- III - declaração do homenageado dando sua anuência para a apresentação de seu nome.

Parágrafo único - Nenhum Vereador poderá subscrever em primeiro lugar, mais do que dois projetos, por legislatura, que vise a concessão da Ordem do Mérito Municipal.

Art. 4º - Aos distinguidos com a "Ordem do Mérito Municipal" se concederá medalha de prata, cunhada com o brasão - das armas de Jundiaí, tendo no verso a expressão "HONRA AO MÉRITO - JUNDIAÍ".

Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.





Resolução nº 266 - fls. 02.

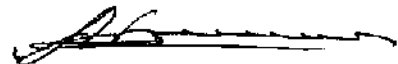
Art. 6º - Esta Resolução que passa a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta (17-09-1980).



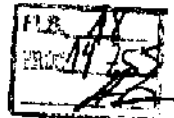
Elfo Zilio,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta (17-09-1980).



Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

\* /w.



**RESOLUÇÃO No. 266, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 16 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - É criada a Ordem do Mérito Municipal no Município de Jundiá.

Art. 2o. - Essa distinção somente será concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiá, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo.

Art. 3o. - A concessão da honraria será feita anualmente, por meio de projeto de decreto legislativo subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara e para ser recebido pela Mesa deverá vir instruído com:

I - os dados biográficos do homenageado;

II - relação circunstanciada dos relevantes serviços prestados ao Município;

III - declaração do homenageado dando sua anuência para a apresentação de seu nome.

Parágrafo único - Nenhum Vereador poderá subscrever em primeiro lugar, mais do que dois projetos, por legislatura, que vise a concessão da Ordem do Mérito Municipal.

Art. 4o. - Aos distinguidos com a "Ordem do Mérito Municipal" se concederá medalha de prata, cunhada com o brasão das armas de Jundiá, tendo no verso a expressão "HONRA AO MÉRITO - JUNDIAÍ".

Art. 5o. - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 6o. - Esta Resolução que passa a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta (17-09-1980).

ELIO ZILLO,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta (17-09-1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

